



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**EDITAL DE CHAMADA DE PARECERISTAS N. 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a chamada de membros da magistratura da Justiça do Trabalho com titulação de mestrado ou doutorado para composição do corpo de pareceristas da “Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região”.*

A COMISSÃO REGIMENTAL DE REVISTA, usando de suas atribuições regimentais, TORNA PÚBLICO o chamamento de membros da magistratura da Justiça do Trabalho com titulação de mestrado ou doutorado para composição do corpo de pareceristas da “Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região”.

As informações sobre a “Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região” estão disponíveis no endereço: <https://ww2.trt2.jus.br/jurisprudencia/publicacoes/revista-do-tribunal>.

## 1 DOS REQUISITOS

1.1. Possuir as seguintes qualificações:

1.1.1. ser membro da magistratura da Justiça do Trabalho;

1.1.2. ser mestre ou doutor em Direito ou em áreas correlatas de conhecimento.

1.2. Possuir, preferencialmente:

1.2.1. experiência como parecerista em publicações científicas classificadas pelo comitê científico da área de Direito, ou de área correlata, com estrato Qualis-Periódicos superior a B5;

1.2.2. produção científica compatível com a linha editorial da “Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região” e com os padrões adotados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em suas avaliações periódicas dos Programas de Pós-Graduação em Direito ou em áreas correlatas.

1.2.3. vínculo com instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior.

## 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1. As pessoas interessadas em compor o corpo de pareceristas da “Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região”, desde que preenchidos os requisitos 1.1 e 1.2, deverão preencher o formulário disponível em <<https://forms.gle/PabGavDhQ2gYyjPHA>>.



2.2. As informações necessárias para o cadastramento são:

2.2.1. nome completo;

2.2.2. titulação acadêmica;

2.2.3. eventuais vínculos institucionais, indicando-se a(s) Instituição(ões) de ensino superior e o(s) cargo(s) ocupado(s) pelo candidato, respectivamente;

2.2.4. endereço eletrônico do currículo na plataforma Lattes, se possuir;

2.2.5. endereço de correio eletrônico;

2.2.6. endereço completo para correspondência postal;

2.2.7. contato telefônico;

2.2.8. breve resumo da experiência acadêmica e/ou profissional, destacando os pontos que contribuem para a realização da atividade de parecerista;

2.2.9. declaração de que se compromete a entregar os pareceres, no sistema "*double-blind peer review*" (sistema de avaliação duplo-cega), conforme prazos e regras dispostos no [Ato GP n. 14, de 31 de março de 2022](#), e neste Edital.

### 3 DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Avaliar os artigos científicos e indicar a aprovação ou a rejeição do trabalho de forma justificada, conforme produção científica compatível com a linha editorial e os parâmetros estabelecidos pela "Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região", assim como apontar sugestões de correção, se necessário.

3.2. Tratar com confidencialidade as informações recebidas.

3.3. Não fazer uso próprio das informações a que tenha tido acesso no exercício de sua função de avaliador, seja para vantagem própria, de terceiros ou de uma organização, ou mesmo para a desvantagem ou descrédito de alguém.

3.4. Reconhecer e revelar conflitos de natureza financeira, pessoal, comercial, política, ideológica, religiosa ou acadêmica que influenciem a avaliação do artigo avaliado, incluindo a origem do trabalho, a nacionalidade, o gênero ou quaisquer outras características da autora ou autor.

3.5. Mostrar-se objetivo e construtivo em suas avaliações, apontando as falhas corrigíveis e as alterações necessárias para saná-las, sem o uso de hostilidade e comentários difamatórios ou depreciativos.

### 4 DOS DIREITOS

4.1. São direitos dos(as) pareceristas selecionados(as) que tenham realizado pelos menos uma avaliação de artigo científico:



4.1.1. receber por correio eletrônico, em até 30 (trinta) dias, o certificado de conclusão de avaliação após entrega de parecer;

4.1.2. solicitar, a qualquer tempo, declaração de que compõe o corpo de pareceristas para fins de comprovação em instituições de ensino superior ou agências de financiamento à pesquisa;

4.1.3. receber um exemplar do número da "Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região" em que atuou como parecerista sempre que houver tiragem impressa da edição.

## 5 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Os artigos serão distribuídos de forma equitativa pela Comissão de Revista do TRT-2 aos pareceristas.

5.2. Cada parecerista deverá emitir o parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

5.3. O parecer deverá preservar a identidade e a autonomia dos(as) avaliadores e dos(as) autores(as).

5.4. Todas as manifestações dos(as) pareceristas deverão ser devidamente justificadas de forma específica.

5.5. A ausência de justificativa ou sua inconsistência acarretará a invalidade do parecer.

5.6. Em caso de sugestão de ajustes, a autora ou autor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da notificação, para avaliar e realizar a correção.

5.7. Não havendo manifestação da autora ou autor, no prazo estipulado no item 5.6, o trabalho será rejeitado.

5.8. Após realização dos ajustes, o trabalho será submetido à análise pelo(a) parecerista solicitante, para emissão de parecer definitivo sobre a recomendação ou não de sua publicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9. O trabalho que obtiver duas recomendações negativas será rejeitado.

5.10 Em caso de divergência entre pareceristas, um(a) terceiro(a) parecerista opinará sobre a indicação ou não do trabalho à publicação, sendo-lhe facultado(a) recomendar à autora ou autor ajustes antes da emissão do parecer definitivo.

5.11 Em caso de o(a) terceiro(a) parecerista não recomendar a publicação, o trabalho será rejeitado.

5.12 Em caso de inatividade ou não resposta às solicitações por 2 (dois) meses ou 2 (duas) negativas injustificadas consecutivas, descumprimento das regras e desrespeito reiterado dos prazos, o(a) parecerista será afastado do corpo de pareceristas da "Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região", sem prejuízo de posterior reingresso quando atestada a necessária disponibilidade, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. O exercício das atribuições de parecerista não gera direito à remuneração ou a qualquer vantagem pecuniária, sendo considerado prestação de serviço voluntário relevante, com objetivo educacional e científico.

6.2. A presente chamada é de fluxo contínuo e terá validade por 1 (um) ano, a contar da publicação deste Edital.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SILVANA ABRAMO M. ARIANO  
Presidente da Comissão Regimental de Revista  
Biênio 2020-2022

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.